

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA nº 944, DE 2020

(Deputada Margarida Salomão)

Institui Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O inciso III do § 4º do art. 2º da MP nº 944/2020, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 4º

II – não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o ducentésimo quadragésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo tornar mais equilibrada a contribuição que cada setor (patronal, trabalhador e o Estado) dará para atravessarmos a crise ocasionada pela pandemia do coronavírus.

O texto original da Medida Provisória, no dispositivo aqui modificado, determina que as pessoas jurídicas que contratarem a linha de crédito disponibilizada não poderão rescindir, sem justa causa, os contratos de trabalho pelo período de sessenta dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Ocorre que conforme consta da Medida Provisória 943 para financiar o Programa Emergencial de Suporte a Empregos a União desembolsará a quantia correspondente a 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de reais), em caso de não ser alterado significativamente o percentual de participação das Instituições Financeiras, como proposto por nosso mandato e de outros parlamentares. De todo modo, em todo o caso, o desembolso da União será em valor muto significativo.

Portanto, o setor empregador também deverá ser submetida a uma maior parcela de contribuição, de forma a ficar equânime com os esforços dispensados pelos trabalhadores e pelo Estado.

Propomos, assim que o período de proibição de demissão sem justa causa seja de 240 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito, e não os 60 dias que constam do texto original.



Julgamos importante, portanto, que o relatório da MP 944/2020 incorpore esta emenda, que dialoga com as problemáticas expostas na presente justificção.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Margarida Salomão

Deputada Federal - PT/MG



CD/20850.88340-81